



Índice

Texto do Aviso

Texto do Aviso

O Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna, no que aos sistemas de pagamentos diz respeito, a Diretiva n.º 98/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa ao carácter definitivo da liquidação, atribui ao Banco de Portugal a competência para designar, através de Aviso, os sistemas, bem como os respetivos operadores, abrangidos pelo diploma (cf. artigo 13.º n.º 1, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2011, de 29 de junho);

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 221/2000, na sua redação original, foi publicado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2009 (Diário da República n.º 143/2009, Série II, de 27 de julho de 2009), que designa os sistemas de pagamentos que beneficiam da irrevogabilidade das ordens de transferência e da exigibilidade das garantias constituídas a favor de participante ou de banco integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC);

Um dos sistemas abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 221/2000, o TARGET2-PT – sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real – foi descontinuado a 20 de março de 2023, devido à consolidação do TARGET2 com o TARGET2-Securities (T2S), e que, nesta mesma data, entrou em funcionamento o TARGET-PT - sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração;

O Banco de Portugal, atento o teor do artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de setembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de setembro, relativo ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos, os seguintes sistemas e respetivos operadores:

- a) O sistema componente nacional do TARGET - sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET-PT), operado pelo Banco de Portugal;
- b) Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), operado pelo Banco de Portugal.

Artigo 2.º

É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2009, publicado no Diário da República n.º 143/2009, Série II, de 27 de julho de 2009.

Artigo 3.º

Este Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

11 de abril de 2023. - O Governador, *Mário Centeno*.